

**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 01 de agosto de 2023.

Ofício n.º 306/2023.

Ref.: encaminha PLs Plano Diretor


Senhor Presidente:

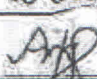
Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, **os Projetos Complementares de Lei**, que tratam da revisão do Plano Diretor, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal, sendo:

071/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLANO DIRETOR GERAL
072/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PERÍMETRO URBANO
073/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ZONEAMENTO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
074/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARCELAMENTO DO SOLO
075/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SISTEMA VIÁRIO
076/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CÓDIGO DE OBRAS
077/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CÓDIGO DE POSTURA
078/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE CONSTRUIR
079/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR REGULAMENTAÇÃO DE OUTORGA ONEROSA
080/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO DIREITO DE PREENHÇÃO
081/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR REGULAMENTAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

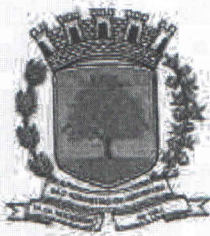
Atenciosamente,


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	
RECEBIDO	
DATA	07/08/23
HORAS	10:02
RECEBIDO POR	

Arane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa em anexo os Projetos de Lei, que revisam o Plano Diretor Participativo do Município de São Sebastião da Amoreira.

Preliminarmente, esclarece-se que o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), em seu § 3º do artigo 40, determina a revisão dos Planos Diretores periodicamente, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, observando, para sua validade, o mesmo procedimento adotado para elaboração do Plano Diretor.

Destaque-se, por oportuno, que depois de ouvir e debater com a população e com pessoas representativas dos vários seguimentos da comunidade, quem elabora o Plano Diretor e detém iniciativa de em lei transformá-lo, como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, é o Chefe do Poder Executivo Municipal, pois dito plano, nos expressos termos do § 1º do art. 40 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas. A Câmara Municipal, por conseguinte, cabe rejeitá-lo ou aprová-lo, como expressa literalmente o § 1º do art. 182 da Constituição Federal, mas não pode alterá-lo via emendas parlamentares, visto que qualquer alteração deve passar pela participação popular mediante audiência pública.

Estes Projetos de Lei refletem o trabalho de construção coletiva realizada ao longo dos últimos meses e é resultado do que foi deliberado na ampla discussão popular. Ao final do calendário participativo, a Prefeitura Municipal que coordenou todo o processo de revisão das leis, recebeu inúmeras contribuições que ajudaram a compor a proposta que agora deverá ser apreciada por estes Ilustres Vereadores.

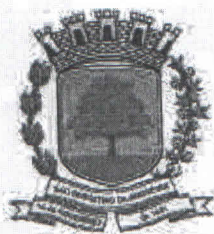
O Plano Diretor de São Sebastião da Amoreira traça o ordenamento para o território da cidade que buscam no planejamento estratégico participativo a adequação das diretrizes urbanísticas capazes de organizar e direcionar o seu crescimento, que deve ser revisado a pelo menos a cada 10 anos. Entretanto, a

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 - Centro - CEP: 86240-000 - Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

0002

0002



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Última vez que o documento foi revisado foi em 2009 e alguns leis complementares são de 1992. De lá para cá, a cidade vem se transformando e a atualização do Plano Diretor chega para realinhar as suas direções de desenvolvimento.

Foram debatidos, ao longo desses últimos meses, temas como ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos, Setores e Zonas Especiais; princípios fundamentais da política urbana, seus objetivos e diretrizes; ordenamento territorial, diretrizes setoriais da Política Urbana, sistemas de planejamento urbano participativo e gestão democrática e de informação.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos as presentes proposições à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1066 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

0003

0003



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**080/23
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO DIREITO DE PREENPÇÃO**

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

0004



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 31 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Direito de Preempção de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação e aplicação do instrumento urbanístico Direito de Preempção, conforme:

- I. artigos 25 a 27 da Lei Federal nº 10.257, 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
- II. artigos 28 ao 33 da Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.

Art. 2º. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I. Programas habitacionais de interesse sociais ou regularização fundiária internas à Macrozona Urbana;
- II. Proteção de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente;
- III. Proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e paisagístico inserido no perímetro municipal, seja área rural ou urbana;
- IV. Constituição de reserva fundiária;
- V. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- VI. Implantação de equipamentos comunitários e infraestrutura;
- VII. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VIII. Readequação do sistema viário;
- IX. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Art. 3º. O direito de preempção será exercido somente nos lotes ou glebas com área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

Art. 4º. O Direito de Preempção poderá ser aplicado nas zonas: Zona de Comércio e Serviços – ZCM, Zona Habitacional 1 – ZH1 e Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, seguindo demarcações da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e mediante autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Poderão ser definidas novas áreas para aplicação do direito de preempção, por instrumentos legais específicos de acordo com a necessidade de instalação de novos equipamentos e obras públicas.

Art. 5º. Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deve publicar em jornal de grande circulação ou notificar por carta registrada com aviso de recebimento, a



preferência na aquisição do imóvel, ao proprietário do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação esta lei.

§1º. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no *caput*, o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II. endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III. certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV. declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 6º. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração Pública poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§1º. A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo 5º e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§2º. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito de a Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 7. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 8. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário

São Sebastião da Amoreira, 31 de julho de 2023.


EXILAINE GASPAR
PREFEITA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/54I8UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

Ata da Audiência Pública da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, realizada no dia 05 de outubro de 2023, com início às 09h30min, convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de setembro de 2023. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Câmara, Senhor José Aparecido Braga deu início a Audiência Pública do Poder Legislativo Municipal que teve por objetivo realizar a disponibilização da Revisão do Poder Executivo Municipal referente ao Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira e dos Projetos de Lei Complementar ao Plano Diretor Municipal. Seguidamente, foi mencionado que o desenvolvimento deste documento de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira, foi de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com participação da Líder Engenharia, Equipe Técnica da Consultoria, do Conselho Municipal da Cidade, dentre outros, e ainda sob a supervisão do Paranacidade, e que todo o trabalho vem sendo desenvolvido por etapas, que foram sendo realizadas no decorrer desta gestão, tendo início no mês de abril de 2021. Logo após, foi realizado breve resumo acerca das quatro fases de elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, sendo que, na 1ª fase, foram realizadas reuniões preparatórias, oficina de leitura com técnicos especialistas nos assuntos abordados, e também a primeira audiência pública, com o objetivo de promover maior transparência e ampla discussão das propostas de ações, visando também a comunicação entres os vários setores da nossa sociedade e as autoridades públicas, e ainda assegurando os direitos previstos na Constituição Federal e demais normas legais. Já nas 2ª e 3ª fases, seguiram realizando reuniões e leituras técnicas. E na 4ª e última fase, foram realizadas reuniões técnicas, oficina de leitura e a 4ª audiência pública. Logo após, foi informado que, tendo sido atendidos os preceitos legais para elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, o Poder Executivo Municipal encaminhou os relatórios das atividades impressos a este Legislativo, juntamente com os projetos de lei complementar correlatos, quais sejam: Projeto de Lei Complementar ao Plano Diretor nº 071/2023, súmula: "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Municipal do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 072/2023, súmula: "Dispõe sobre a revisão do perímetro urbano do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 073/2023, súmula: "Dispõe sobre



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

a revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 074/2023, súmula: "Dispõe sobre a revisão da Lei de Parcelamento do solo do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 075/2023, súmula: "Dispõe sobre a revisão da Lei de Sistema Viário do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 076/2023, súmula: "Dispõe sobre a revisão da Lei do Código de Edificações e Obras do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 077/2023, súmula: "Dispõe sobre a revisão da Lei do Código de Posturas do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 078/2023, súmula: "Dispõe sobre a regulamentação da Transferência do Direito de Construir de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 079/2023, súmula: "Dispõe sobre a regulamentação da Outorga Onerosa do Direito de Construir de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 080/2023, súmula: "Dispõe sobre a regulamentação do Direito de Preempção de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 081/2023, súmula: "Dispõe sobre a regulamentação do Estudo do Impacto de Vizinhaça de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências". Seguidamente, foi informado a todos os presentes que tais projetos de lei complementar, bem como o relatório de atividades estavam integralmente a disposição de todos que tivessem interesse. Logo após, o Senhor Presidente informou ainda que seria aberto momento para manifestações dos presentes, e adiantou que quaisquer sugestões seriam posteriormente encaminhadas ao setor competente para a tomada de providências que julgarem necessárias, uma vez que este Poder Legislativo não possuía conhecimento técnico para tratar do assunto. Ato contínuo, considerando estarem presentes representantes do Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal, de Vereadores, de Funcionários Públicos e da Sociedade, foi deixada a palavra livre para manifestações. Logo após, o Senhor Presidente agradeceu a participação de todos, e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente Audiência Pública, determinando ainda a lavratura desta Ata, que será lida e assinada pelos presentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/54I8UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

1.

Ariane Jesuino Garcia

2.

[Signature]

3.

Ademir Rodrigues

4.

[Signature] Bruno Estevão A. de Souza

5.

[Signature]

6.

Walter Amara *Almirado*

7.

esp Bender *[Signature]* *Walter Hansen de S.*

8.

[Signature] *[Signature]*

9.

[Signature] *[Signature]*

10.

Clara Aparecida *Leticia Magalhães*

11.

[Signature]

12.

13.

14.

15.

16.

17.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arbolczyk
Código Identificador:569A34FD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 040/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023**

OBJETO: Locação de brinquedos infláveis e recreativos, conspelando a instalação, renovação e acompanhamento por monitor/operador, para as comemorações do Dia das Crianças e Natalinas do Município de São José das Palmeiras.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADO: JOHNER RECREAÇÃO E EVENTOS LTDA
VALOR: R\$ 1.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 05 de fevereiro de 2024.

São José das Palmeiras, em 05 de outubro de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arbolczyk
Código Identificador:810BEC96

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PORTARIA
87/2023**

PORTARIA N.º 87/2023

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais relacionados nesta portaria, seus férias, bem como determinar o pagamento do adicional de 1/3 de seu vencimentos

N.º Orden	Nome do Servidor e número de Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Férias
01	Andressa Zanetti Mateos - 409	01-10-2022/30-09-2023	03-10-2024/12-01-2024
02	Edgley Viana de Souza - 382	04-06-2023/03-09-2023	08-07-2024/17-07-2024
03	Portia Magalhães Luciano Item-532	01-10-2022/30-09-2023	18-12-2023/16-01-2024
04	Janieleide de Jesus Sil - 313	01-10-2022/31-09-2023	07-10-2023/05-11-2023
05	Silvane Barros Novais de Almeida	01-10-2022/02-10-2023	04-11-2023/17-01-2024
07	Valson Espinosa de Andrade - 468	01-10-2022/03-09-2023	21-01-2024/18-01-2024
08	Marcos Vinícius Costa Silva - 671	01-10-2022/03-09-2023	02-12-2023/14-01-2024
09	Franciele Das Torres Frazz - 578	01-10-2022/03-09-2023	02-12-2023/14-01-2024
11	Sara Pereira - 673	01-10-2022/03-09-2023	18-12-2023/17-01-2024

Art. 2º - Conceder aos servidores municipais acima relacionados no número de ordem 01, 02 e 10 a conversão de 10 (Dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme artigo 101, do § 5º da Lei municipal 071/1993.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 05 de Outubro de 2023.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências; Projeto de Lei Complementar nº 080/2023, **súmula: "Dispõe sobre a regulamentação do Direito de Preempção de acordo com a Lei de Amoreira/PR, e dá outras providências"**; Projeto de Lei Complementar nº 081/2023, **súmula: "Dispõe sobre a regulamentação do Estado do Império de Vizinhança de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"**. Segue adiante, foi informado a todos os presentes que tais projetos de lei complementar, bem como o relatório de atividades estavam integralmente a disposição de todos que tivessem interesse. Logo após, o Senhor Presidente informou ainda que seria aberto momento para manifestações dos presentes e adiantou que quaisquer sugestões seriam posteriormente encaminhadas ao setor competente para a homologação de providências que julgarem necessárias, uma vez que este Poder Legislativo não possui conhecimento técnico para tratar do assunto. Ao contrário, considerando estarem presentes representantes do Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal, de Vereadores, de Funcionários Públicos e da Sociedade, foi deixada a palavra livre para manifestações. Logo após, o Senhor Presidente agradeceu a participação de todos, e ainda mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente Audiência Pública, determinando ainda a lavratura desta Ata, que será lida e assinada pelos presentes.

Publicado por:
Ariane Jesuino Garcia
Código Identificador:71E91609

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 146, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

Súmula: Abre crédito adicional especial de quantia de R\$ 30.970,55 (trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e dá outras providências.

A. PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL 1.980/23, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial de quantia de R\$ 30.970,55 (trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas decorrentes dos recursos destinados a ações do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (Qualif- SUS), a saber:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE	10.301.0011.2095 - Programa QUALIFAR - SUS	3.3.90.36.00.00.00.00 - 494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR\$ 20.910,00
		4.4.90.52.00.00.00.00 - 518 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 10.060,55

Art. 2º - Para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro, serão oferecidos recursos do superávit financeiro do exercício anterior apurado em balanço e o excesso de arrecadação por rendimento de aplicação no exercício de 2023, conforme segue:

- Superávit Financeiro 2022, por Fonte de Recursos:	
- 494 - Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 20.910,00
- 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de SaúdeR\$ 9.406,51

- Excesso de Arrecadação por Rendimento de Aplicação, base agosto/2023:

- 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de SaúdeR\$ 654,04
---	-----------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 05 de outubro de 2023.

EXILIANE GASPARG
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamahiro
Código Identificador:215EB3A65

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 147 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre crédito Adicional Especial no valor de R\$ 94.673,12 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e doze centavos), e dá outras providências.

A. Prefeita do Município, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.978/23, decreta:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 94.673,12 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e doze centavos), conforme dotação abaixo identificada:

60 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.392.0009.2041-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS	13.390.39.00.00.00 - F.R. 1053 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 67.378,86
		13.390.36.00.00.00 - F.R. 1054 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICAR\$ 6.000,00
		13.390.39.00.00.00 - F.R. 1054 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 21.294,26

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais previstos de acesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no valor de R\$ 94.673,12 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e doze centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o Decreto Municipal 121 de 31 de agosto de 2023.

São Sebastião da Amoreira, 05 de outubro de 2023.

EXILIANE GASPARG
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamahiro
Código Identificador:4B66D9C6

**DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA N.º 195/2023**

A. PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Terminar publico o resultado do exame pré-admissional:

De acordo com o Processo Seletivo Simplificado - Edital nº02/2023; Retificação do edital nº04/2021, Portaria 05/2022 (homologação) os candidatos abaixo relacionados, convocados através do Decreto Municipal nº147/2023, foi considerada apto, sendo admitida a partir de 05 de outubro de 2023, com término previsto em 20 de dezembro de 2023.

PROFESSOR - CLASSIFICAÇÃO GERAL

NUMERO CADASTRO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CULTURA RODRIGUES GONCALVES SANTOS	46	6º

Publica-se e cumpre-se.



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 30 de outubro de 2023.

Ofício n.º 473/2023

Ref.: Retirada de tramitação dos Projetos referente ao Plano Diretor

Senhor Presidente:

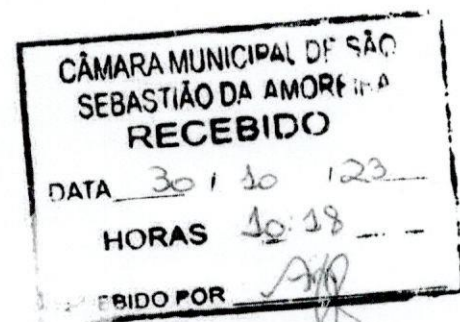
Vimos através deste, solicitar a retirada de tramitação dos Projetos de Lei n.º 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 e 81/2023, referente ao Plano Diretor, para a devida revisão, possível reformulação e reapresentação.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná



Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

GABINETE DA PREFEITA
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

000031 